

# JORNAL OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 06

ATOS DO PODER EXECUTIVO

01 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS INSCRITOS NA FASE DE HABILITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PERPETUO A TÍTULO ONEROSO DE JAZIGOS E TERRENOS NO CEMITÉRIO PÚBLICO DE SÃO MAMEDE PB (Item IV – Edital 002/2023 – PMSM)

Fica publicado o resultado dos inscritos na fase de habilitação para formalização de contrato de outorga de concessão de direito real de uso perpetuo a titulo oneroso de jazigos e terrenos no Cemitério Público de São Mamede PB, e conforme previsão do Item V do Edital n.º 001/2023 – PMSM – Chamada Publica, fica aberto o prazo recursal no prazo de 05(cinco) dias uteis para contestar o resultado da fase de habilitação na forma da relação constante no Anexo I.

Anexo I - Relação de inscritos para aquisição de jazigos e terrenos no Cemitério Público de São Mamede PB				
	NOME	ENDEREÇO	JAZIGO	SITUAÇÃO
1	MARIA CARMILA DE MEDEIROS	RUA FRANCISCO DANIEL N°83, AGENOR RIQUE	GAVETA	APTO
2	EDNA MARIA GUERRADOS SANTOS ARAUJO	RUA JOSE ALBUQUERQUE PEIXOTO N°230, JARDIM PLANALTO	GAVETA	APTO
3	JOMAR MEDEIROS	RUA SANTA LUZIA N° 237, BELO HORIZONTE, PATOS	GAVETA	APTO
4	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	SITIO SERRA BRANCA, ZONA RURAL, SÃO MAMEDE	GAVETA	APTO
5	MARIA DA PENHA MEDEIROS	RUA VEREADOR LUIZ LEONIDAS DE MEDEIROS, N°11, CONJ. NILSON OLIVEIRA, SÃO MAMEDE	GAVETA	APTO
6	GIRLANDIO OLIVEIRA DA SILVA	RUA MANOEL MIGUEL DE ARAUJO, N° 73, CONJ cehap, SÃO MAMEDE	GAVETA	APTO
7	MARIA DAS GRAÇAS COSTA DE MEDEIROS	RUA DR JOSE AMORIM N°36, BOA VISTA, SÃO MAMEDE	GAVETA	APTO
8	LUCIA NEVES DE ARAUJO VIEIRA	RUA SOLON DA SILVA MACHADO, N°60, CENTRO, SÃO MAMEDE	TERRENO	APTO

9	IARIA OLIVEIRA DE BRITO	RUA FRANCISCA MEDEIROS DE ANDRADE N° 148, JARDIM PLANALTO, SÃO MAMEDE	TERRENO	APTO
10	ANTONIO DEUTONGLEI SOUTO DE ARAUJO	RUA MANOEL AUGUSTO DE ARAUJO N° 40, CENTRO, SÃO MAMEDE	TERRENO	APTO
11	MARIA JUDITE DA NOBREGA MORAIS	RUA JANUARIO BEZERRA DE ARAUJO N°162, CENTRO, SÃO MAMEDE	TERRENO	APTO
12	DAMIAO PEDRO DE ARAUJO	RUA JANUARIO BEZERRA DE ARAUJO N°380, CENTRO, SÃO MAMEDE	TERRENO	APTO
13	ESTER DE MEDEIROS ANDRADE	RUA DR JOSE AMORIM N°115, CENTRO, SÃO MAMEDE	TERRENO	APTO
14	JOSE LEUDO SILVA DE MEDEIROS	RUA MIZAE DE OLIVEIRA NETO N°540, JARDIM PLANALTO, SÃO MAMEDE	TERRENO	APTO
15	CLEBSON BONELLI DOS SANTOS RANGEL	RUA CEL PEDRO DE FARIAS, CENTRO, TAPEROA	TERRENO	APTO
16	KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JUNIOR	RUA FRANCISCO EMIDIO DA NOBREGA N°43, CENTRO, SÃO MAMEDE	TERRENO	APTO
17	SEVERINO SALVINO DE ARAUJO	RUA ENEAS TRINDADE N°30, CENTRO, SÃO MAMEDE	TERRENO	APTO
18	ANTONIO DA SILVA MEDEIROS	RUA FRANCISCO NOGUEIRA FILHO N°104, CENTRO, SÃO MAMEDE	TERRENO	APTO
19	SAMARA CARVALHO DA COSTA	RUA JULIO NERY, CENTRO, SÃO MAMEDE	TERRENO	APTO
20	MARCIO ARAUJO GUERRA	RUA JANUARIO BEZERRA DE ARAUJO N°351, CENTRO, SÃO MAMEDE	TERRENO	APTO
21	WIRITANIA MARIA MEDEIROS	RUA HONORINA TRINDADE, CENTRO, SÃO MAMEDE	TERRENO	APTO

22	MARIA SILVINO DE MEDEIROS LUCENA	RUA LUIZ MARINHO DOS SANTOS, CONJ. SÃO SEBASTIAO, PATOS	TERRENO	APTO
23	CARMILO MARTINS DE MEDEIROS	SITIO RIACHO DO MEIO, ZONA RURAL, SÃO MAMEDE	TERRENO	APTO
24	FRANCISCO SIMAO DE MEDEIROS	RUA JOAO IZIDORO DE ANDRADE N°37, CONJ. NILSON OLIVEIRA	TERRENO	APTO

**REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 12 de junho de 2023.

**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
 Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
 Gabinete do Prefeito

**Lei n.º 1.057/2023.**

CONCEDE O NOME DE "FRANCISCO PAZ DE LUCENA" À RUA PROJETADA 01 DO LOTEAMENTO CIDADE NOVA.

*O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 05 de junho de 2023, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

**Art. 1.º** - Fica concedido o nome de "Francisco Paz de Lucena" à Rua Projetada 01 do Loteamento Cidade Nova, que fica defronte à casa do Sr. Jean Nolasco.

**Art. 2.º** - Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 12 de junho de 2023.

**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
 Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
 Gabinete do Prefeito

**Lei n.º 1.058/2023.**

"Institui a galeria de fotos dos(as) Ex-Presidentes do Legislativo e Vereadores(as) do Município de São Mamede-PB, e dá outras providências"

*O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 05 de junho de 2023, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

**Artigo 1º** - Fica instituída a Galeria de Fotografias dos(as) Ex-presidentes e vereadores(as) e suas respectivas mesas diretoras da Casa Legislativa do Município de São Mamede-PB.

**§ 1º** - A Galeria será formada por fotografias dos Vereadores(as) que exerceram os Cargos de Presidentes ou Intendente Municipal, incluindo seus substitutos, desde que a substituição tenha se dado em caráter legal e oficial.

**§ 2º** - Serão encaminhadas cópias das fotografias dos(as) ex-presidentes e vereadores(as) do Município ao Setor de Cultura para preservação da história do Município de São Mamede-PB.

**Artigo 2º** - A Galeria deverá ser padronizada e formada por fotografias em 30 X 21 centímetros, preta e branca, emoldurada em quadro de tamanho 35 X 27 centímetros, com moldura na cor preta ou marrom em quadros de madeira.

**Artigo 3º** - Abaixo das fotografias dos(as) ex-presidentes e vereadores(as) deverá conter: nome completo, bem como a data de início e término do seu mandato.

**Artigo 4º** - A Galeria deverá ser instalada no imóvel da Sede da Câmara Municipal de São Mamede-PB, em local de destaque a ser designado exclusivamente a esse fim, sendo obrigatória a sua exposição pública.

**Artigo 5º** - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, em exercício, e ao Setor de Cultura do Município preservar e dar continuidade à galeria devendo providenciar a fotografia oficial do(a) Presidente e vereadores(as) recém-empossados no início de cada mandato, observando os requisitos contidos no artigo 39 desta Lei.

**Artigo 6º** - Para a implantação do disposto nesta Lei, caberá a Câmara Municipal, a Secretaria Municipal de Educação e ao Setor de Cultura deste Município, providenciar um projeto de pesquisa histórica para levantamento dos nomes de todos(as) os(as) Ex-Presidentes e Vereadores (as). Municipais, bem como dos períodos de exercícios de seus respectivos mandatos

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A pesquisa biográfica dos(as) Senhores(as) Ex-Presidentes e Vereadores(as) municipais, integrará um livro de Registro Históricos, que ficará nas dependências da Câmara Municipal de São Mamede-PB, com cópias na Secretaria da Cultura do Município.

**Artigo 7º** - A Câmara Municipal também providenciará a fotografia do Ex-Presidente Legislativo: Nestor Leal do Couto primeiro nome dado à sede da Câmara, em seguida o Poder Legislativo passou a ser chamado de Manoel Etelvino de Medeiros para ser afixado em local de destaque na sede da Casa Legislativa, bem como o registro de suas biografias no Livro de Registros Históricos dos Ex-Presidentes (as), mesas diretoras e vereadores (as) do Município de São Mamede-PB.

**Artigo 8º** - Deverão ser expostas ao público, nos termos deste Projeto de Lei, as fotografias do Sr. MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS, SEVERINO DELFINO GAMBARRA e MANOEL BATISTA DE SOUTO respectivamente na recepção, plenário e auditório, bem como o registro de suas biografias no Livro de Registros Históricos desta Câmara Municipal.

**Artigo 9º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do elemento próprio da despesa do orçamento do exercício financeiro vigente.

**REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 12 de junho de 2023.

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
Gabinete do Prefeito

**Lei n.º 1.059/2023.**

Institui o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue e a Semana de Incentivo à Doação de Sangue, e dá outras providências.

*O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 05 de junho de 2023, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

**Artigo 1º** - Fica instituído o "Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro, e designada a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue", a ser realizada no período compreendido entre 18 a 25 de novembro.

**Artigo 2º** - A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população do Município de São Mamede, através de procedimentos informativos, educativos e organizados sobre a importância de doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade e quais os possíveis doadores.

**Artigo 3º** - Fica autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidos durante a semana.

**Parágrafo único:** A Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria de Saúde, poderá providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e do Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue.

**Artigo 4º** - A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, criados por esta lei, serão incluídos no calendário oficial do município e realizada anualmente.

**Artigo 5º** - Fica o funcionário público dispensado de suas atividades trabalhistas durante o dia, mediante apresentação de declaração de doação.

**Artigo 6º** - O Município, através da Secretaria de Transporte fica responsável por fornecer transporte para os doadores no dia agendado para coleta de sangue, desde que seja necessário se deslocar para outro município.

**Artigo 7º** - Fica a Secretaria de Saúde responsável por organizar e manter em seus arquivos um cadastro de doadores voluntários com nome, endereço e telefone.

**Artigo 8º** - Fica concedido o atendimento preferencial para o doador de sangue, em todos os estabelecimentos comerciais, bancários (inclusive casas lotéricas), instituições públicas e privados do município de São Mamede - PB, mediante a apresentação obrigatória de:

I- Carteira de Doador, expedida pelo órgão responsável na região, ou por qualquer outra instituição pública que efetue coleta de sangue.

II- Comprovante de Doação de Sangue nos trezentos e sessenta e cinco dias antecedentes.

**Artigo 9º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do elemento próprio da despesa do orçamento do exercício financeiro vigente.

**Artigo 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 12 de junho de 2023.



**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.060/2023.

**"Cria o Programa de Capacitação de Mães e Cuidadores de Portadores de Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências."**

*O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 05 de junho de 2023, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Capacitação para Mães e Cuidadores de Pessoas Portadoras do Transtorno do Espectro, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei para sua execução.

**§ 1º** - O Programa será criado e tem como objetivo proteger, capacitar e facilitar as Mães e Cuidadores de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, em todas as áreas pertinentes aos cuidados necessários.

**§ 2º** - O sistema de apoio às mães e cuidadores de que trata o caput será para possibilitar um maior conhecimento do transtorno e como cuidar corretamente.

**§ 3º** - O Programa deverá contar a presença de psiquiatras, psicólogos e demais especialidade necessária a todo o atendimento das mães e cuidadores, inclusive a assistência jurídica.

**Artigo 2º** - O SUS (Sistema Único de Saúde), através da Secretaria Municipal de Saúde, coordenará o Programa.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo poderá estabelecer convênios com o Estado, Municípios e com a iniciativa privada para a execução do presente Programa.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão asseguradas pelo Orçamento do Ministério da Saúde, suplementado se necessário.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 12 de junho de 2023.



**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.061/2023.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ SÃO MAMEDENSE À SENHORA LUZIA MARIA DE ASSIS FIGUEIREDO.**

*O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 05 de junho de 2023, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de Cidadã sãoamedense à Senhora **Luzia Maria de Assis de Figueiredo**.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

**Art.3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.4.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 12 de junho de 2023.

**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
Gabinete do Prefeito

**Lei n.º 1.062/2023.**

CONCEDE O NOME DE  
"VICENTE ALVES DA  
NÓBREGA" À RUA  
PROJETADA 03 DO  
LOTEAMENTO CIDADE  
NOVA, NA CIDADE DE  
SÃO MAMEDE - PB.

*O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 05 de junho de 2023, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

**Art. 1º.** Fica concedido o nome de "Vicente Alves da Nóbrega" à Rua Projetada 03 do Loteamento Cidade Nova, da cidade de São Mamede - PB

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

**Art.3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 12 de junho de 2023.

**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
Gabinete do Prefeito

**Lei n.º 1.063/2023.**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ  
SÃO MAMEDENSE À SENHORA  
CARMELITA ANGELITA ROCHA.**

*O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 05 de junho de 2023, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de Cidadã sãoamedense à Senhora **Carmelita Angelita Rocha**.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

**Art.3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.4.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 12 de junho de 2023.

**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.064/2023.

**CONCEDE O TÍTULO DE  
CIDADÃ SÃO MAMEDENSE  
À SENHORA SAFIRA DALVA  
ANDRADE DE ALMEIDA.**

*O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 05 de junho de 2023, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

**Art. 1.º** - Fica concedido o Título de Cidadã sãoamedense à Senhora **Safira Dalva Andrade de Almeida**.

**Art. 2.º** - Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 12 de junho de 2023.

**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.065/2023.

**"Institui a galeria de fotos  
dos(as) Ex-Prefeitos e Vice-  
Prefeitos do Município de  
São Mamede-PB, e dá outras  
providências"**

*O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 05 de junho de 2023, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

**Artigo 1º** - Fica instituída a Galeria de Fotografias dos(as) Ex-Prefeitos e vice-prefeitos do Município de São Mamede-PB.

**§ 1º** - A Galeria será formada por fotografias dos Prefeitos incluindo seus substitutos, desde que a substituição tenha se dado em caráter legal e oficial.

**§ 2º** - Serão encaminhadas cópias das fotografias dos(as) ex-prefeitos e vice-prefeitos do Município ao Setor de Cultura para preservação da história do Município de São Mamede-PB.

**Artigo 2º** - A Galeria deverá ser padronizada e formada por fotografias em 30 X 21 centímetros, preta e branca, emoldurada em quadro de tamanho 35 X 27 centímetros, com moldura na cor preta ou marrom em quadros de madeira.

**Artigo 3º** - Abaixo das fotografias dos(as) ex-prefeitos e vice-prefeitos deverá conter: nome completo, bem como a data de início e término do seu mandato.

**Artigo 4º** - A Galeria deverá ser instalada no imóvel da Sede da Câmara Municipal de São Mamede-PB, em local de destaque a ser designado exclusivamente a esse fim, sendo obrigatória a sua exposição pública.

**Artigo 5º** - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, em exercício, e ao Setor de Cultura do Município preservar e dar continuidade à galeria devendo providenciar a fotografia oficial do(a) Prefeito e vice-prefeito recém-empossados no início de cada mandato, observando os requisitos contidos no artigo 3º desta Lei.

**Artigo 6º** - Para a implantação do disposto nesta Lei, caberá a Câmara Municipal, a Secretaria Municipal de Educação e ao Setor de Cultura deste Município, providenciar um projeto de pesquisa histórica para levantamento dos nomes de todos(as) os(as) Ex-Prefeitos e vice-prefeitos municipais, bem como dos períodos de exercícios de seus respectivos mandatos

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A pesquisa biográfica dos(as) Senhores(as) Ex-Prefeitos e vice-prefeitos municipais, integrará um livro de Registro Históricos, que ficará nas dependências da Câmara Municipal de São Mamede-PB, com cópias na Secretaria da Cultura do Município.

**Artigo 7º** - Deverão ser expostas ao público, nos termos deste Projeto de Lei, as fotografias do Sr. MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS, SEVERINO DELFINO GAMBARRA e MANOEL BATISTA DE SOUTO respectivamente na recepção, plenário e auditório, bem como o registro de suas biografias no Livro de Registros Históricos desta Câmara Municipal.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do elemento próprio da despesa do orçamento do exercício financeiro vigente.

REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 12 de junho de 2023.

**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
Gabinete do Prefeito

PUBLICAÇÃO DO  
RESULTADO DO  
CADASTRAMENTO DOS  
COMERCIANTES,  
SELECIONADOS PARA  
EXPLORAR O ESPAÇO  
PÚBLICO COM ATIVIDADE  
COMERCIAL NO SÃO  
PEDRO DE SÃO  
MAMEDE/2023. (Item V, Alinea  
"b" do Edital 003/2023 - PMSM)

Fica publicado o resultado final do cadastramento dos comerciantes para explorar a atividade comercial no espaço público durante o período do São Pedro de São Mamede 2023, no espaço do evento a ser alocado pela municipalidade, conforme previsto no Item V, Alinea "b" do Edital n.º 003/2023 – PMSM – Chamada Pública, onde será expedido os respectivos alvarás de permissão de uso de bem público com os comerciantes relacionados no Anexo I.

ANEXO I - RELAÇÃO DOS COMERCIANTE APTOS A EXPLORAR O ESPAÇO PÚBLICO NO SÃO PEDRO SÃO MAMEDE 2023			
	NOME	ENDEREÇO	ATIVIDADE
1	JACICLEIDE GOMES SOARES	Dr. Jose Amorim, nº 68, Bairro Boa Vista, São Mamede	bebidas em geral (isopor)
2	MARIA DO SOCORRO SOARES DE SALES	Rua Dr. Jose Amorim, nº 68, Bairro Boa Vista, São Mamede	bebidas em geral (isopor)
3	CAMYLLA CABRAL CAMPOS	Rua Eneas Trindade, 67, Bairro Centro, São Mamede	lanche (espetinho)
4	MARIA DO CARMO FERREIRA SILVA	Rua Henrique Trindade, 137, Bairro Centro, São Mamede	lanches em geral
5	PEDRO DE MEDEIROS CRUZ	Rua Maciel Medeiros de Araujo, 119, Bairro Conjunto Alonso Alves, São Mamede	bebidas em geral (isopor)
6	JESSICA KERLY DOS SANTOS MEDEIROS ARAUJO	Rua Jose do O do Primo, 34, Bairro Pau Darco, São Mamede	lanches em geral
7	KARLIANDA KECIA DE ARAUJO	Rua Henrique Trindade, 51, Bairro Centro, São Mamede	lanches em geral
8	DIOGO JOSE DA SILVA	Rua Henrique Trindade, 51, Bairro Centro, São Mamede	lanches em geral
9	JOSE DE MEDEIROS ARAUJO	Rua Severino Antonio Ramos, 102, Bairro Boa Vista, São Mamede	lanches em geral

10	MARIA DA CONCEIÇÃO DE LUCENA	Rua Dr Jose Amorim, 26, Bairro Boa Vista, São Mamede	bebidas em geral (barraca)
11	VITORIA DA SILVA PEREIRA	Rua Francisco Emidio da Nobrega, 67, Bairro Centro, São Mamede	lanches em geral
12	IRIMARQUE ARAUJO MEDEIROS	Rua Justino Clementino Guedes, 118, Bairro Boa Vista, São Mamede	confeito em geral (carrocinha)
13	MARINEZ GOMES DE OLIVEIRA	Rua Antonio Galdino Medeiros, s/n, Bairro Centro, São Mamede	bebidas em geral (isopor)
14	ALBANI DE ARAUJO BARBOSA DA SILVA	Rua JOao Elizeu de Medeiros , 18, Bairro Conjunto Agenor Rique, São Mamede	bebidas em geral (barraca)
15	GERALDO GOMES DE MEDEIROS	Rua Elizeu de Medeiros, 169, Bairro Agenor Rique, São Mamede	bebidas em geral (barraca)
16	MARIA DA CONCEIÇÃO NOBREGA	Rua Jose Pequeno de Oliveira, 126, Bairro Centro, São Mamede	lanches em geral (trailer)
17	MANOEL CRISTINO FILHO	Rua Manoel Cicero Pereira, 17, Bairro Agenor Rique, São Mamede	lanches em geral
18	DAMIANA ELVIRA DA SILVA	Rua Pedro Liberalino, 39, Bairro Agenor Rique, São Mamede	bebidas em geral (isopor)
19	MARIA DAGUIA DA SILVA	Rua Severino Neves de Araujo, nº15, Bairro Agenor Rique, São Mamede	lanche (espetinho)
20	BETILANDIA DA SILVA SANTOS	Rua Maciel Medeiros de Araujo, nº79, Bairro Agenor Rique, São Mamede	lanche (sorvete)
21	MARIA VANUZIA FIGUEREDO	Rua Adelia Palmeira de Araujo, nº20, Bairro Agenor Rique, São Mamede	lanche (espetinho)
22	OZINETE SILVA MORAIS	Rua Jose Mariz, nº67, Bairro Centro, São Mamede	lanches em geral
23	MARIA JOSE DE SOUZA SILVA	TV Luiz Xavier de Andrade, Bairro Centro, São Mamede	lanches em geral (trailer)
24	KLEBER ARAUJO DE LUCENA	Rua Pojetada, Bairro Mizael de Oliveira, São Mamede	bebidas em geral (barraca)
25	MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA FERREIRA	Rua 28 DE Julho, nº88, Bairro Centro, São Mamede	bebidas em geral (isopor)
26	LUCIANA BATISTA DE MEDEIROS	Rua Tereza Elizeu de Medeiros, nº137, Bairro Centro, São Mamede	bebidas em geral (barraca)
27	LUMARA FELIX LOPES	Rua Manoel Miguel de Araujo, Bairro CEHAP, São Mamede	bebidas em geral (isopor)
28	FRANCICLEIDE BARBOSA DE ARAUJO	Rua Assentamento n sra aparecida, Zona Rural, São Mamede	bebidas em geral (isopor)
29	SEBASTIÃO ALIXANDRINO DA SILVA	Rua Assentamento n sra aparecida, Zona Rural, São Mamede	bebidas em geral (isopor)
30	SINVAL ARAUJO	Rua Solidon Rangel Moraes, Centro, São Mamede	lanche (espetinho)
31	DAMIAO AUGUSTO DE OLIVEIRA	Rua Henrique Trindade, Centro, nº 45, São Mamede	bebidas em geral (barraca)
32	EXPEDITO CORDEIRO DE ARAUJO	Rua Januario Bezerra, Centro, nº 179, São Mamede	mesa de jogos
63	JOSE RUBENS DA COSTA FILHO	Rua Julio Nery, nº121, Centro, São Mamede	bebidas em geral (barraca)
33	-	-	-
34	TIAGO DE SOUSA LEITE	Rua Florisvaldo Pereira de Araujo, s/n, Bairro Centro, São Jose do Sabugi	lanche (espetinho)
35	ELIAS GOMES DA SILVA JUNIOR	Rua Francisco Diniz Barreto, 323, Bairro Centro, São Jose do Sabugi	lanche (espetinho)
36	VERONICA MONICA DE FIGUEIREDO	Sitio Nova Favela, s/n, Area Rural, São Jose do Sabugi	lanches em geral

37	PAULO SERGIO MAMEDE BRILHANTE	Rua Manoel Monteiro, s/n, Bairro Centro, São Jose do Bonfim	lanche (sorvete)
38	KAROLINI DE LUCENA NERES	Rua Antonio Felix, nº916, Bairro Vitória, Patos	bebidas em geral (isopor)
39	IVONEIDE DE LUCENA NERES	Rua Antonio Felix, nº916, Bairro Vitória, Pato	lanches em geral
40	ALLYSON GOMES DE OLIVEIRA	Rua Antonio Felix, Bairro São Sebastião, Patos	bebidas em geral (isopor)
41	RENATA RODRIGUES DOS SANTOS	Tv Dom Pedro II., nº30, Bairro Centro, Patos	bebidas em geral (isopor)
42	JOSENILDA GUEDES DE LIMA,	Rua Janduy Cameiro, nº170, Bairro Morro, Patos	lanches em geral
43	ALLAN ROBSON ALMEIDA XAVIER DE SA	Rua Inglaterra, nº118, Bairro Noe Trajano, Patos	lanche (sorvete)
44	ALLAN ROBSON ALMEIDA XAVIER DE SA	Rua Inglaterra, nº118, Bairro Noe Trajano, Patos	barraca tiro ao alvo
45	LUCIMERY ALVES DOS SANTOS	Rua Jose Francisco Nunes, nº118, Bairro Jardim Europa, Patos	lanche (sorvete)
46	LUCIMERY ALVES DOS SANTOS	Rua Jose Francisco Nunes, nº118, Bairro Jardim Europa, Pato	lanche (crepe)
47	VALDEZ ALVES DOS SANTOS CRUZ	Rua Iracema Guedes Lins, nº430, Bairro Altiplano, João Pessoa	lanches em geral (trailer) (mara)
48	MARA LINE DE ARAUJO	Rua Iracema Guedes Lins, nº430, Bairro Altiplano, João Pessoa	lanches em geral (trailer) (mara)
49	BONIVAL RIBEIRO DE OLIVEIRA	Rua Janduy Cameiro, nº1220, Bairro Morro, Patos	bebidas em geral (isopor)
50	GILZENEIDE DE ARAUJO DOMINGOS	Rua Celina Gondim dos Anjos, Bairro Morro, mutirão, Patos	bebidas em geral (barraca)
51	-	-	-
52	MAXWELL DE ARAUJO ABEL	TV Mestre Felix, nº52, Bela Vista, Patos	lanche em geral
53	JEFERSON NUNES CALIXTO	Rua Santa Clara, nºs/n, Patos	barraca de tiro ao alvo
54	KALINE DIONIZIO SANTIAGO FERREIRA	Rua Pedro Vieira, Patos	lanche em geral
55	LEYDE RAYANE MENDES PACHECO CLEMENTINO	Rua Santa Clara, nºs/, Patos	lanche (sorvete)
56	ALINE TACIANE BRILHANTE RODRIGUES	Rua Horacio Nobrega, 412, Patos	lanches em geral
57	ALINE TACIANE BRILHANTE RODRIGUES	Rua Horacio Nobrega, 412, Patos	bebidas em geral (barraca)
58	GABRIEL TAVARES DA SILVA	Rua Generina Vale, 1207, Caico- RN	bebidas em geral (barraca)
59	ALEX SANDRA DE OLIVEIRA	Rua Jose Satiro Quinho, Jatobá, nº 231, Patos	lanche em geral
60	GEORGE FERREIRA DE ARAUJO	Rua Manoel Isaías da Silva, Novo Horizonte, Patos	bebidas em geral (isopor)
61	GEORGE FERREIRA DE ARAUJO	Rua Manoel Isaías da Silva, Novo Horizonte, Patos	bebidas em geral (isopor)
62	EURIM DA NOBREGA ALVES		lanche em geral

Bebidas em geral (isopor)	15
Lanches em geral	32
Carrocinha de balas	1
Barraca de tiro ao alvo	2
Mesa de Jogos	1

REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 12 de junho de 2023.

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
 Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
 MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
 Gabinete do Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial N.º. 0002/2023

**Objeto:** Aquisição de pães, bolachas e bolos para manutenção e desenvolvimento das atividades e programas das Secretarias do município de São Mamede-PB.

**Vencedora:** MARIA DE FATIMA ARAUJO DA COSTA - ME - CNPJ nº 09.178.765/0001-90, com o valor global R\$ 56.145,00. Resolve: Adjudicar e Homologar, após análise do processo, nos termos da Lei 10.520/2002. Estando convocada para assinar termo contratual.

REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 12 de junho de 2023.

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
 Prefeito Constitucional

TOTAL POR ATIVIDADE	
Bebidas em geral (barraca)	10



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
Gabinete do Prefeito

AVISO DE ADJUDICAÇÃO  
Pregão Presencial n.º. 0002/2023

**Objeto:** Aquisição de pães, bolachas e bolos para manutenção e desenvolvimento das atividades e programas das Secretarias do município de São Mamede-PB.

**Vencedora:** MARIA DE FATIMA ARAUJO DA COSTA - ME - CNPJ nº 09.178.765/0001-90, com o valor global R\$ 56.145,00.

**ADJUDICAÇÃO:** encerrada a fase de interposição de recurso e não havendo mais questionamentos, o pregoeiro adjudica o objeto da empresa supra mencionada.

São Mamede -PB, 13 de Junho de 2023

JOSE LUIZ DA COSTA NETO – pregoeiro

**REGISTRE-SE:**  
**PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 12 de junho de 2023.

**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

